



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.837 de 16 de novembro de 2015.

**Cria Estratégias de Implementação do Plano de Manejo do Caramujo Africano no âmbito do Município de Vassouras.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Ficam criadas as Estratégias de Implementação do Plano de Manejo do Caramujo Africano no âmbito do município de Vassouras.

**Art.2º** - Deverá ser formada uma Comissão Municipal para implantação do Plano de Manejo do Caramujo Africano (*Achatina fulica*) no município de Vassouras, do qual deverão ser parte integrante, sendo um titular e um suplente, com objetivo de estabelecer diretrizes para o manejo adequado do molusco, os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA)
- d) Outros órgãos e entidades voltadas ao meio ambiente.

**Art.3º** - Cabe a Comissão Municipal para implantação do Plano de Manejo dos Caramujos:

- Organizar e promover cursos, palestras ou outra forma de evento que vise a disseminação de informações, com o propósito de orientar os municípios quanto a identificação correta do molusco e às ações adequadas a serem tomadas. Para este fim, se faz necessário a utilização de todos os meios de comunicação em massa.
- Divulgar as ações a serem tomadas por esta comissão, bem como os resultados das mesmas.
- Dar suporte técnico a projetos de educação ambiental sobre o molusco.
- Estabelecer diretrizes, ações e revisão no Plano de Manejo.
- Estabelecer o Dia de Combate ao Caramujo, promovendo mutirão com servidores municipais e municípios na coleta dos mesmos.
- Incentivar instituições participantes a realizar pesquisas científicas que tenham como estudo a *Achatina fulica*, estabelecendo parcerias com instituição de ensino superior no município.

**Art. 4º** - A Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Saúde será responsável por oferecer orientações a respeito do manejo do molusco e tomar as providências cabíveis de sua retirada, quanto for o caso.

**Art. 5º** - Através das denúncias da ocorrência do molusco em terrenos particulares ou imóveis residenciais abandonados, será realizada orientação ao município e verificando a necessidade, o proprietário do terreno em questão, será notificado pelo órgão competente a realizar a limpeza do mesmo, sob pena das sanções pertinentes.

**Art.6º** - Através das denúncias da ocorrência do molusco em terrenos pertinentes ao município será realizada vistoria no local pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo imediatamente a coleta dos moluscos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art.7º** - Os municípios deverão receber visita dos agentes do Setor de Vigilância Sanitária que orientarão a forma correta de coleta e destinação dos Caramujos.

**Art.8º** - Os casos omissos na aplicação desta Lei caberão a Comissão e as Secretarias competentes e regulamentados através de Decreto Executivo.

Vassouras, 16 de novembro de 2015.

Rodrigues Andrade Vaz  
**Presidente**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 127/2015 de autoria da Vereadora Rosi Farias.